



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 17 de agosto de 2021

I

Série

Número 147

## Suplemento

### Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira  
n.º 30/2021/M**

Recomenda ao Governo Regional a implementação, através da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, de projeto piloto de Ensino Recorrente à Distância.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS  
PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E  
PROTEÇÃO CIVIL

**Portaria n.º 508/2021**

Procede à redistribuição e alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 229/2020, de 25 de maio para a aquisição de consumíveis para equipamentos de anestesiologia para o SESARAM, EPERAM, pelo prazo de 1 ano, com possibilidade de renovação por idênticos períodos, até ao limite máximo de 3 anos de vigência, com o preço base global de EUR 239.793,00.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO  
AUTÓNOMA DA MADEIRA****Resolução da Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma da Madeira n.º 30/2021/M**

de 17 de agosto

Ensino Recorrente à Distância na Região Autónoma da  
Madeira

A pandemia de COVID-19 potenciou uma crise económica e social que se refletiu num crescimento preocupante das taxas de desemprego em todo o mundo.

Os mais variados estudos indicam que a empregabilidade é fortemente condicionada pela educação e formação, sendo que o grau de escolaridade da população portuguesa é, ainda, baixo, fenómeno a que a Região Autónoma da Madeira não é alheia.

Importa, por isso, que se disponibilizem aos cidadãos ferramentas de valorização pessoal, enquanto forma de melhorar as suas competências e as oportunidades de acesso ao mercado de trabalho.

O ensino recorrente representa uma segunda oportunidade de educação para os que, por variados motivos, dela não usufruíram em idade própria. Este sistema de ensino alternativo constitui, ainda, um importante veículo de promoção profissional para os cidadãos integrados no mercado de trabalho, assim como, uma oportunidade de valorização cultural para a população em geral.

Se é certo que a pandemia acumulou uma série de consequências na vida das famílias e das instituições, não podemos deixar de registar que foi também a COVID-19 que conduziu a um maior incremento das novas tecnologias no nosso quotidiano, minimizando os constrangimentos causados pelas medidas sanitárias impostas e pelo isolamento a que estivemos vetados.

Importa salientar que, na Região Autónoma da Madeira, em particular, a melhoria da literacia digital já havia tido especial ênfase com a aposta do Governo Regional, através da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, nomeadamente pela introdução dos manuais digitais, da robótica e da criação das denominadas salas do futuro.

Neste contexto, entende-se que, aproveitando as taxas de uso das novas tecnologias e a literacia digital da população, é possível a oferta de ensino recorrente à distância, com recurso às tecnologias digitais.

Aliás, este seria um passo importante para melhorar o acesso a uma segunda oportunidade de educação e formação para todos os madeirenses e porto-santenses, independentemente desta modalidade de ensino ser oferecida de forma presencial na respetiva área de residência.

Pelo exposto, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, recomenda ao Governo Regional que:

Parágrafo único. Implemente, através da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, um projeto piloto de Ensino Recorrente à Distância, potenciando as tecnologias digitais e incrementando a atual oferta formativa.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 22 de julho de 2021.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Manuel de Sousa Rodrigues

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E  
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E  
PROTEÇÃO CIVIL****Portaria n.º 508/2021**

de 17 de agosto

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

1. Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 229/2020, de 25 de maio, publicada no JORAM, I série, n.º 99, para a aquisição de consumíveis para equipamentos de anestesiologia para o SESARAM, EPERAM, pelo prazo de 1 (um) ano com possibilidade de renovação por idênticos períodos, até ao limite máximo de 3 (três) anos de vigência, com o preço base global de EUR 239.793,00 (duzentos e trinta e nove mil, setecentos e noventa e três euros) acrescido de IVA, na forma abaixo indicada:
 

Ano Económico de 2020 .....	€ 49.800,00;
Ano Económico de 2021 .....	€ 79.931,00;
Ano Económico de 2022 .....	€ 79.931,00;
Ano Económico de 2023 .....	€ 30.131,00.
2. A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista na classificação económica D.319.020111.S0.00 do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para 2021.
3. Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.
4. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
5. Esta Portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 9 dias do mês de agosto de 2021.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, em substituição do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, Augusta Ester Faria de Aguiar



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)